

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 453/GM5 DE 02 DE AGOSTO DE 1991

Reformula o Sistema de Segurança de Vôo da Aviação Civil

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o disposto nos artigos 30 e 63, item III, do Decreto-Lei nº 200, de 23 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-Lei nº 991, de 21 de outubro de 1969; artigo 25, item III, do Código Brasileiro de Aeronáutica, aprovado pela lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; Plano Básico para Implantação de Sistemas do Ministério da Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 94/GM3, de 08 de setembro de 1975 e considerando o que consta do Processo M Aer nº 07-01/371791, resolve:

Art 1º - Reformular o Sistema de Segurança de Vôo da Aviação Civil (SEGVÔO), instituído pela Portaria nº 381/GM5, de 02 de junho de 1988, com a finalidade de normalizar as atividades relacionadas com a segurança das operações aéreas na aviação civil brasileira.

Art 2º - O SEGVÔO é constituído de:

- 1 – Órgão Central; e
- 2 – elos executivos.

Art 3º - O Órgão Central do SEGVÔO é o Departamento de Aviação Civil – DAC, órgão da estrutura básica do Ministério da Aeronáutica que tem sua constituição e suas atribuições gerais estabelecidas em Regulamento e Regimento Interno próprios.

Art 4º - Os elos executivos do SEGVÔO são:

- 1 – O Subdepartamento Técnico (STE) do DAC;
- 2 – Os Serviços Regionais de Aviação Civil (SERAC);
- 3 – O Centro Técnico Aeroespacial (CTA); e
- 4 – O Centro de Medicina Aeroespacial (CEMAL).

Art 5º - O Órgão Central tem por atribuições:

- 1 – orientar, controlar, normalizar e fiscalizar as atividades do Sistema;
- 2 – estabelecer os objetivos necessários ao funcionamento do Sistema;
- 3 – coordenar a participação dos diversos elos do Sistema;
- 4 – estabelecer entendimentos com os departamentos de aviação civil de outros países, bem como outros organismos, órgãos e entidades públicas nacionais e estrangeiras, no que se relacionar com as atividades de segurança de vôo da aviação civil;
- 5 – estabelecer, efetivar e atualizar normas sistêmicas de segurança de vôo contendo os padrões mínimos de segurança sob a denominação de Regulamentos Brasileiros de Homologação Aeronáutica, respeitadas os Tratados, Convenções e Atos Internacionais que o Brasil tenha ratificado, ouvidos os elos do sistema em suas áreas de competência.

Art 6º - Ao STE, Subdepartamento Técnico do Departamento de Aviação Civil, como elo executivo do Sistema, compete todas as atividades relativas à aprovação de manutenção e operação, em particular as seguintes:

- 1 – homologar e emitir certificados de homologação de empresas de serviços de revisão, serviços especializados, modificação, reparo e manutenção de aeronaves, motores, hélices e outros produtos aeronáuticos;
- 2 – homologar empresas de transporte aéreo civil;
- 3 – conceder certificados de aeronavegabilidade para aeronaves;
- 4 – vistoriar aeronaves para emissão de certificados de aeronavegabilidade;
- 5 – aprovar programa de manutenção de aeronaves e de seus componentes;
- 6 – conceder Certificados de Autorização de Vôo e Certificado de Marcas Experimentais para ultraleves e aeronaves construídas por amadores;
- 7 – estabelecer os índices de capacitação física e técnica de pessoal de aviação civil;
- 8 – propor ao Órgão Central os regulamentos referentes a sua área de competência; e
- 9 – manter contatos diretos com órgãos e empresas nacionais e estrangeiras, no desempenho das atividades decorrentes de suas atribuições.

Art 7º - Ao CTA, Centro Técnico Aeroespacial do Departamento de Pesquisas e Desenvolvimento, como elo executivo do Sistema, compete todas as atividades relativas à aprovação de projetos e produção, particularmente as seguintes:

- 1 – homologação de tipo de aeronaves, motores e hélices;
- 2 – homologação suplementar de tipo de aeronaves, motores e hélices;
- 3 – homologação de outros produtos aeronáuticos;
- 4 – homologar empresas fabricantes de produtos aeronáuticos;
- 5 – homologar ultraleves para fins comerciais;
- 6 – emitir certificados e documentos de homologação referentes às atividades anteriores;
- 7 – emitir certificados de autorização de vôo experimental para aeronaves em processo de homologação, e para aeronaves destinadas à pesquisa e desenvolvimento para fins de homologação;
- 8 – emitir certificado de aeronavegabilidade para exportação de produtos aeronáuticos;
- 9 – propor ao Órgão Central os regulamentos referentes a sua área de competência; e
- 10 – manter contatos diretos com órgãos e empresas nacionais e estrangeiras no desempenho das atividades decorrentes de suas atribuições.

Art 8º - Os demais elos executivos do SEGVÔO têm por atribuições:

- 1 – executar as atividades de Segurança de Vôo no âmbito da Aviação Civil, nas áreas de sua competência, de acordo com as normas baixadas pelo Órgão Central; e
- 2 – propor ao Órgão Central normas, regulamentos, medidas e procedimentos que visem ao aperfeiçoamento do Sistema.

Art 9º - Os Certificados e documentos de homologação poderão ser modificados, suspensos ou cancelados quando deixarem de ser cumpridos os regulamentos ao amparo dos quais foram emitidos, ou quando a Segurança de Vôo ou o interesse público assim o exigirem.

Art 10º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 381/GM5, de 02 de junho de 1989, e demais disposições em contrário.

SÓCRATES DA COSTA MONTEIRO
Ministro da Aeronáutica
(D.O. de 05-08-91)